



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017 **(Do Sr. Assis Melo)**

Susta os efeitos da Instrução Normativa nº 37, de 05 de setembro de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Instrução Normativa nº 37, de 05 de setembro de 2016 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que institui critérios e procedimentos para o estabelecimento e manutenção do status fitossanitário relativo à praga do cancro cítrico.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do art. 1º deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, tem aumentado consideravelmente a burocracia e a emissão de normas técnicas por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para tratar especificamente sobre transporte, logística de frutas cítricas, visando principalmente evitar a proliferação do cancro cítrico.

A última medida foi a edição da Instrução Normativa nº 37, de 05 de setembro de 2016, que tem por objetivo concreto preparar o Brasil para a exportação de frutas cítricas para os EUA e Europa, baixando uma série de regras e regulamentos e procedimentos para padronizar a produção de frutas cítricas no país, que afetam duramente milhares de produtores de citros agroecológicos em nosso país.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O que se observa, na prática, é que a Instrução Normativa impõe enorme carga com o enquadramento de pequenos produtores familiares e orgânicos nas novas regras num momento de proximidade da safra, fazendo com que a deficiência de pessoal técnico para a emissão de CFO e CFC, comprometa a desinfecção e transporte de orgânicos.

A Instrução Normativa acaba criando uma reserva de mercado para algumas grandes empresas do país, visto que ao dificultar a comercialização para o agricultor pequeno familiar, abre-se espaço para as grandes empresas, que, ou migraram, ou expandiram, do interior de SP para o RS, podendo assim, continuar exportando ou processando os cítrus como o valor de compra mais baixo possível, visto que a única saída do pequeno agricultor agroecologista é venda a laranja para produção de suco, onde o preço é inviável. Segundo os agricultores, não paga-se nem mão-de-obra, muito menos propicia para eles um melhoramento de renda.

Esta exigência está provocando enormes prejuízos aos pequenos produtores, que estão tendo a sua produção apreendida o que gera, além da perda dos produtos, prejuízo aos consumidores por não receberem os produtos como esperado, prejuízo na merenda escolar de milhares de crianças, o pagamento de multas pelo não cumprimento da entrega dos produtos.

O problema crucial é que os produtores familiares e orgânicos, que são os grandes responsáveis por abastecer feiras, mercados, a alimentação escolar, restaurantes, foram jogados numa mesma vala comum e têm que cumprir as mesmas normas daqueles grandes produtores que desenvolvem a sua produção voltada para o comércio exterior de frutas.

Os produtores orgânicos não são contra controles fitossanitários. Muito pelo contrário. Primam pela excelência da qualidade das frutas produzidas em nosso país e desejam manter a excelência em todo o processo de produção, desde o plantio até a comercialização. Mas compreendem que cancro cítrico está no pomar. Não está no tipo de caixa utilizada na colheita, no caminhão ou nas embalagens para comercialização. O Estado precisa cumprir as medidas que assegurem pomares sem o cancro cítrico. Os produtores querem e estimulam a limpeza dos pomares. Não adiante crer que a doença está no processo de transporte das frutas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Exigir o mesmo regramento para grandes produtores e para os produtores familiares e orgânicos, além de injusto, é algo impossível de ser cumprido, deixando inviável para a agricultura familiar agroecológica a possibilidade de comercialização para dentro ou fora do estado.

A Instrução Normativa é nociva à agricultura familiar e orgânica, que precisa ser tratada de maneira diferenciada, porque não são capazes de cumprir normas que são feitas para os grandes produtores de frutas, que têm como meta o comércio internacional de *commodities*. Os produtores familiares e orgânicos necessitam de uma legislação diferente, voltada para esta modalidade de produção.

É necessário que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento reconheça que parcela significativa da agricultura familiar é constituída de fornecedores de matérias-primas para as grandes agroindústrias e/ou vendem a produção a “atravessadores”, enfrentando sérias dificuldades em relação a sua capacidade de sustentabilidade econômica e para a melhoria da qualidade de vida das famílias, ao mesmo tempo, que vem crescendo a procura dos consumidores por produtos de origem da agricultura familiar, saudáveis, ecológicos e que valorizem as culturas e tradições locais.

Neste sentido, o objetivo deste Projeto de Decreto Legislativo é a revogação da Instrução Normativa nº 37, de 05 de setembro de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para que de maneira ampla e levando em consideração a realidade dos diversos níveis de produção de frutas cítricas, nosso país seja dotado de normas técnicas que correspondam à realidade diversa que têm as modalidades de produção para o comércio interno e externo de frutas cítricas.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2017.

Deputado ASSIS MELO
PCdoB-RS